



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ASSU

Ofício: 029/2018-GAB

Assu/RN, 18 de setembro de 2018.

Processo nº 0100090-17.2017.8.20.0154
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Ministério Público Estadual
Executado: Município de São Rafael (Prefeitura Municipal)

Exma. Senhora,

Em atenção ao Ofício nº.1690/2018-CGJ, PAV nº. 7428/2018, relativo ao processo nº. 0100090-17.2017.8.20.0154 em que é Exequente Ministério Público Estadual e Executado Município de São Rafael (Prefeitura Municipal), venho informar a Vossa Excelência que, em 03/05/2018, este Juízo proferiu decisão não acolhendo as razões apresentadas pelo Município de São Rafael para o descumprimento do TAC, ocasião em que houve a concessão de 15 (quinze) dias para que o executado providenciasse a rescisão dos contratos temporários que existam e respectivos aos aprovados em concurso público para a mesma função, bem como realizasse as nomeações necessárias de forma simultânea, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito do Município de São Rafael para o caso de descumprimento. Escoado o lapso temporal concedido sem qualquer manifestação pelo executado, foram aos autos remetidos ao Ministério Público em 13/06/2018, tendo o *parquet* atravessado petição em 21/06/2018, pugnando pela execução da multa imposta, desprovida de memória de cálculo. Instado a carrear aos autos tal planilha em 28/06/2018, o *parquet* cumpriu a diligência contento em 20/07/2018, vindo os autos conclusos no mesmo dia. Este Juízo, então, proferiu decisão determinando o bloqueio, via *Bacenjud*, de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) pertencentes ao Prefeito Constitucional em 01/08/2018 e devidamente protocolada perante o sistema eletrônico. Após, foi atravessada simples petição pelo executado, na qual requereu o desbloqueio os valores constritos, ocasião em que foi determinada a remessa dos autos ao *parquet*, para que possa se manifestar antes da apreciação por este Juízo.

Sem mais para o momento, ponho-me ao seu dispor no fito de prestar qualquer outro esclarecimento que seja solicitado.

Respeitosamente,

Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas
Juíza de Direito

Exmo(a) Senhor(a).
Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça – Tribunal de Justiça RN